LEI Nº 237/08

SÚMULA:- Dispõe sobre a criação dos empregos públicos necessários à contratação do pessoal docente da Fundação Apucarana Cidade Educação – FACE e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Ficam criados, por esta Lei, os empregos públicos de PROFESSOR AUXILIAR, PROFESSOR ASSISTENTE, PROFESSOR ADJUNTO e PROFESSOR TITULAR para atender à necessidade de pessoal docente da Fundação Apucarana Cidade Educação – FACE.

Art. 2º - O regime jurídico aplicável aos docentes contratados é o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T.

Art. 3º - O contrato de trabalho poderá ser por prazo indeterminado ou por prazo determinado, não podendo, neste caso, ter duração superior a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período.

Art. 4º - A contratação poderá ser por jornada semanal ou por hora-aula, conforme a necessidade do ensino e a duração da disciplina objeto da contratação.

Art. 5º - Os empregos públicos criados por esta Lei constituem-se nas seguintes classes:-

CLASSE I – Professor Auxiliar, integrada por docentes portadores de curso superior de graduação plena, acrescida ou não de curso de pós-graduação em nível de Especialização, que tenha em sua matriz curricular disciplina ou conjunto de disciplinas correlatas objetos da contratação, que perfaçam um mínimo de 180 (cento e oitenta) horas de estudo;

CLASSE II - Professor Assistente, integrada por docentes especialistas na área de abrangência da disciplina objeto da contratação.

CLASSE III – Professor Adjunto, integrada por docentes portadores de Título de Mestre na área de abrangência da disciplina objeto da contratação;

CLASSE IV- Professor Titular, integrada por docentes portadores de Título de Doutor na área de abrangência da disciplina objeto da contratação.

Art. 6º - As jornadas de trabalho e o número de vagas para cada emprego público são estabelecidas no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 7º - O valor do vencimento inicial para cada cargo é definido no Anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 8º - A hora-aula corresponde ao valor de 1/90 (um noventa avos) do vencimento correspondente fixado para o regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 9º - A Contratação do Pessoal docente, será feita através de:-

1. Teste Seletivo para contrato de prazo determinado;
2. Concurso Público para contrato de trabalho de prazo indeterminado.

Art. 10 - O Conselho de Administração Superior da FACED – Fundação Apucarana Cidade Educação, deverá aprovar, no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da publicação desta Lei, a proposta do Plano de Carreira docente elaborada pela Diretoria Geral.

Art., 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 29 de dezembro de 2008.

Valter Aparecido Pegorer
PREFEITO MUNICIPAL